



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

(CFOTC):

PARECER Nº 86, de 09 de outubro de 2023.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 122/2023, que “Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais), junto ao orçamento municipal de 2023, destinados à Manutenção do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

AUTORIA: PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de recursos destinados à Manutenção do Programa Bolsa Família.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - plano plurianual de investimentos;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamento anual;

IV - crédito adicional;

V - contas públicas;

VI - prestação de Contas;

VII - planos e programas municipais;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;

IX -fiscalização de investimentos;

X - tributos em geral;

XI - repercussão financeira das proposições;

XII - matérias relativas à fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta

XIII -patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV – patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De acordo com a mensagem nº 093, de 25 de setembro de 2023, o projeto origina de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se destina a criar dotação orçamentária específica para utilização de recursos para o desenvolvimento de ações do Programa Bolsa Família.

Ao projeto está anexado o seguinte documento Termo para Solicitação de Crédito Adicional - TCA nº 52/23 (SMDS), demonstrando em sua justificativa que os recursos é para promover a inclusão da rubrica na adequação do Programa Bolsa Família, no que se refere à sua gestão, por meio de inovação, no que dispõe a Coordenadoria de Cadastro Único de Programas Sociais, com foco na articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras áreas, para viabilizar a gestão do Programa Bolsa Família, na melhoria na interlocução com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e na melhoria da gestão do cadastro único local, visto que se trata do custeio com a despesa de vale-transporte, a qual é necessária para a execução da ação, vez que se trata de complemento às despesas aprovadas pela Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que o artigo 2º estabelece que “os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos recursos de Anulação Parcial de dotação orçamentária para a rubrica de DR: 1500: 02 09 01 08122 0001 2.311 F-1126 3191 13 R\$8.960,00 e com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta o Balanço Patrimonial, anexado ao projeto, para a rubrica de DR 2660.

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 122/2023.

Ubá, 09 de outubro de 2023.

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: TODOS

Em: 09 / 10 / 23

Vereador Gilson Fazzola Filgueiras
Presidente da CFOTC